

ROBERTO - 4487



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.02108-45
PROCTE Rondonia Ex. 0024/2019

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Vitalino Rodrigues Sobrinho e
Cecília Maria Rodrigues

DISTRIBUIÇÃO

S

(Decreto-Lei 893)

46 de novembro de 1942

cf. 2738

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 4.487, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em "Saco da Prata", Itaguai, no Estado do Rio de Janeiro, em que são interessados VITALINO RODRIGUES SOBRINHO e CECILIA MARIA RODRIGUES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 4.487 - Requerentes: VITALINO RODRIGUES SOBRINHO e OUTRA, terras em Itaguai.

"A Comissão, nos termos das conclusões do relatório hoje aprovado, julgou regulares os documentos no que se referem ao inventário dos bens deixados por seu pai, o finado Anselmo Joaquim Rodrigues e irregulares no que se referem aos cinco alqueires, vendidos ao requerente Vitalino Rodrigues Sobrinho, por dona Felismina Maria Vinado "Saco da Prata", do Município de Itaguai, do Estado do Rio de Janeiro, cabendo a União o direito de investir-se na posse dos mencionados cinco alqueires, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, reservado, porém, a Vitalino Rodrigues Sobrinho preferência para a aquisição do domínio pleno das terras, caso a União não queira valer-se daquele seu direito, acrescendo-se ao preço da aquisição o laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da mora, tudo nos termos do relatório hoje aprovado e aplicando-se ao caso o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

M. A. - D. A. ~~XXXXXXXXXXXX~~
DIVISÃO DO PESSOAL*Approved em sessão de hoje**Pw, 12.11.42**cc) L. P. S.**H. J.**P.F.T.*RELATÓRIO

VITALINO RODRIGUES SOBRINHO e CECILIA MARIA RODRIGUES, que se diz representada por seu marido CANDIDO JOSÉ RODRIGUES, apresentaram a esta Comissão, invocando o disposto no Decreto-Lei nº 893, de VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, os seguintes documentos referentes a oito alqueires de terras situadas no lugar denominado "Saco da Prata", em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro:

- a) - o recibo nº 316, do pagamento, por ANSELMO JOAQUIM RODRIGUES, na Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em VINTE E OITO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM, de fóros de oito alqueires de terras situadas no "Saco da Prata", correspondente ao exercício de 1941;
- b) - o primeiro traslado da procuração lavrada às fls. 5 do Livro nº 1, do cartório do tabelião de paz do 2º distrito do Município de Itaguaí, pela qual D. FELISMINA MARIA VIEIRA, viuva, constituiu VITALINO RODRIGUES SOBRINHO seu procurador em causa própria, para o fim especial de vender e transferir a si próprio ou a quem lhe convier o domínio útil de um terreno com cinco alqueires de terras foreiras a Fazenda Nacional situadas no lugar denominado "Saco da Prata", no 4º distrito de Itaguaí, que a mesma houve no inventário dos bens de seu falecido marido ANSELMO JOAQUIM RODRIGUES, constando do dito documento que o referido procurador pagou no ato da procuração a quantia de um conto de réis (1:000\$00) como preço do terreno;
- c) - uma certidão passada em DEZ DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM, pelo oficial do Registro de Imóveis de Itaguaí, de ter sido registado sob o nº 141, às fls. 116 do Livro nº 4, do seu Registro, o formal de partilha expedido em favor de D. FELISMINA MARIA VIEIRA e outros nos autos de inventários dos bens deixados por seu falecido marido, dele constan

M. A. - D. A. DIVISÃO DO PESSOAL

do oito alqueires de terras foreiras á Fazenda Nacional no valôr de 4:000\$000;

d)- o formal de partilha referido no item anterior, expedido a favor de D. FELISMINA MARIA VIEIRA e demais herdeiros de ANSELMO JOAQUIM RODRIGUES, dele constando ter a referida D. FELISMINA recebido em pagamento cinco dos aludidos oito alqueires de terras, os seus dois filhos VITALINO FRANCISCO RODRIGUES e CECILIA MARIA RODRIGUES um alqueire cada um, e os seus cinco netos filhos da herdeira falecida CANDIDA FELISMINA VIEIRA a quinta parte de um alqueire de tais terras, cada um, tendo sido a partilha julgada por sentença de VINTE E TRES DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM do Dr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUAÍ.

A vista do exposto são regulares os documentos apresentados, na parte referente a CECILIA MARIA RODRIGUES.

Quanto, porém, aos aludidos cinco alqueires de terras vendidos a VITALINO RODRIGUES SOBRINHO, por D. FELISMINA MARIA VIEIRA, cabe à União o direito de investir-se na posse dos mesmos, independentemente de qualquer formalidade, nos termos do disposto no artº 7º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, por terem sido vendidos sem a sua indispensável audiência. Se, entretanto, a União não quizer usar desse seu direito, caberá ao requerente VITALINO RODRIGUES SOBRINHO preferência para a aquisição do domínio pleno dos referidos cinco alqueires, pagando nesse caso, o laudemio que deixou de ser pago, com os juros de mora.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U. para os devidos fins.

Rio, de novembro de 1942

M. A. - ~~SECRETARIA DE JUSTIÇA~~*Aprovado em sessão de hoje**Rio, 12.11.42**aos L.P.S.**L. G.**P.F.T.*RELATÓRIO

VITALINO RODRIGUES SOBRINHO e CECILIA MARIA RODRIGUES, que se diz representada por seu marido CANDIDO JOSÉ RODRIGUES, apresentaram a esta Comissão, invocando o disposto no Decreto-Lei nº 893, de VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, os seguintes documentos referentes a oito alqueires de terras situadas no lugar denominado "Saco da Prata", em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro:

- a) - o recibo nº316, do pagamento, por ANSELMO JOAQUIM RODRIGUES, na Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em VINTE E OITO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM, de fóros de oito alqueires de terras situadas no "Saco da Prata", correspondente ao exercício de 1941;
- b) - o primeiro traslado da procuração lavrada às fls. 5 do Livro nº 1, do cartório do tabelião de paz do 2º distrito do Município de Itaguaí, pela qual D. PELISMINA MARIA VIEIRA, viuva, constituiu VITALINO RODRIGUES SOBRINHO seu procurador em causa própria, para o fim especial de vender e transferir a si próprio ou a quem lhe convier o domínio útil de um terreno com cinco alqueires de terras foreiras a Fazenda Nacional situadas no lugar denominado "Saco da Prata", no 4º distrito de Itaguaí, que a mesma houve no inventário dos bens de seu falecido marido ANSELMO JOAQUIM RODRIGUES, constando do dito documento que o referido procurador pagou no ato da procuração a quantia de um conto de réis(1:000\$0) como preço do terreno;
- c) - uma certidão passada em DEZ DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM, pelo oficial do Registro de Imóveis de Itaguaí, de ter sido registado sob o nº 141, às fls. 116 do Livro nº 4, do seu Registro, o formal de partilha expedido em favor de D. PELISMINA MARIA VIEIRA e outros nos autos de inventários dos bens deixados por seu falecido marido, dele constan

M. A. - ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~

do oito alqueires de terras foreiras á Fazenda Nacional no valor de 4:000\$000;

- d)- o formal de partilha referido no item anterior, expedido a favor de D. FELISMINA MARIA VIEIRA e demais herdeiros de ANSELMO JOAQUIM RODRIGUES, dele constando ter a referida D. FELISMINA recebido em pagamento cinco dos aludidos oito alqueires de terras, os seus dois filhos VITALINO FRANCISCO RODRIGUES e CECILIA MARIA RODRIGUES um alqueire cada um, e os seus cinco netos filhos da herdeira falecida CANDIDA FELISMINA VIEIRA a quinta parte de um alqueire de tais terras, cada um, tendo sido a partilha julgada por sentença de VINTE E TRES DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM do Dr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUAÍ.

A vista do exposto são regulares os documentos apresentados, na parte referente a CECILIA MARIA RODRIGUES.

Quanto, porém, aos aludidos cinco alqueires de terras vendidos a VITALINO RODRIGUES SOBRINHO, por D. FELISMINA MARIA VIEIRA, cabe à União o direito de investir-se na posse dos mesmos, independentemente de qualquer formalidade, nos termos do disposto no artº 7º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, por terem sido vendidos sem a sua indispensável audiência. Se, entretanto, a União não quizer usar desse seu direito, caberá ao requerente VITALINO RODRIGUES SOBRINHO preferência para a aquisição do domínio plenos referidos cinco alqueires, pagando nesse caso, o laudemio que deixou de ser pago, com os juros de mora.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U. para os devidos fins.

Rio, de novembro de 1942